

*FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE
CRUZ ALTA*

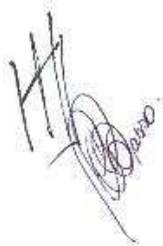
CONSELHO CURADOR

REGIMENTO INTERNO

CRUZ ALTA, RS, AGOSTO DE 2008.

SUMÁRIO

TÍTULO I	Da Finalidade e Composição	02
TÍTULO II	Das Competências	05
SEÇÃO I	Da Estrutura e Atribuições	05
SEÇÃO II	Dos Direitos e Deveres	07
SEÇÃO III	Do Regime Disciplinar	08
TÍTULO III	Do Funcionamento	09
SEÇÃO I	Das Sessões	09
SEÇÃO II	Das Deliberações	12
SEÇÃO III	Do Conselheiro Relator	13
SEÇÃO IV	Dos Serviços de Apoio	13
TÍTULO IV	Das Disposições Finais	14
ANEXO I		15



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO CURADOR

REGIMENTO INTERNO

Título I
Da Finalidade e Composição

Art. 1º. O Conselho Curador, órgão da administração da Fundação Universidade de Cruz Alta, tem por finalidade o exercício de atribuições deliberativas em matéria de fiscalização econômica, financeira, institucional e patrimonial, e será regido:

- I** – pela legislação em vigor;
- II** – pelo Estatuto da Fundação Universidade de Cruz Alta;
- III** – pelo seu Regimento Interno;
- IV** – pelos seus atos normativos internos.

Art. 2º. O Conselho Curador compõe-se de 26 (vinte e seis) membros, sendo:

- I** – Reitor da Universidade de Cruz Alta;
- II** – Vice-Reitor de Graduação da Universidade de Cruz Alta;
- III** – Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta;
- IV** – Vice-Reitor de Administração da Universidade de Cruz Alta;
- V** – três representantes do corpo docente da Universidade, eleitos dentre seus pares, com respectivos suplentes;
- VI** – um representante do corpo docente da Escola, eleito dentre seus pares, com respectivo suplente;
- VII** – três representantes do corpo técnico funcional da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA, eleitos dentre seus pares, com respectivos suplentes;
- VIII** – um representante do Diretório Central de Estudantes, indicado na forma de seus Estatutos;
- IX** – um representante indicado pelos Diretórios Acadêmicos, devidamente regularizados;
- X** – um representante da Prefeitura Municipal de Cruz Alta;
- XI** – um representante da Câmara Municipal de Cruz Alta;
- XII** – um representante do Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Alto Jacuí;
- XIII** – um representante do Conselho Regional de Economia (CORECON);



- XIV** – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção de Cruz Alta;
- XV** – um representante da Coordenadoria Regional de Educação Estadual;
- XVI** - um representante da Associação Comercial, Industrial, Cultural, Serviços e Agropecuária de Cruz Alta (ACI Cruz Alta);
- XVII** – um representante da Câmara de Diretores Lojistas (CDL) de Cruz Alta;
- XVIII** – um representante do Sindicato Rural de Cruz Alta;
- XIX** – um representante da Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotriço (FUNDACEP);
- XX** – um representante da Sociedade dos Engenheiros Agrônomos da região de Cruz Alta;
- XXI** – um representante da Cooperativa Triticola de Produtores Cruz-altenses Ltda. (COTRICRUZ);
- XXII** – um representante do Sindicato dos Comerciantes de Cruz Alta.

§1º. É vedado a qualquer integrante do Conselho Curador manter relações comerciais ou de qualquer outra natureza que seja conflitante com as finalidades da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA.

§2º. Para o caso dos conselheiros previstos nos incisos V a VII, fica assegurada a estabilidade no emprego enquanto conselheiro, ressalvada a justa causa ou decisão do Conselho Curador.

§3º. Para a substituição dos conselheiros previstos nos incisos V a VII, a eleição deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato.

§4º. O Presidente do Conselho Curador oficiará, com adequada antecedência e instruções pertinentes, aos órgãos e às entidades mencionadas nos incisos VIII a XXII, para que indiquem os seus representantes e respectivos suplentes.

§5º. Para o caso dos conselheiros previstos nos incisos VIII a XXII, a nomeação acompanhará o mandato do responsável pela indicação.

§6º. Sendo o Conselho Curador um órgão de natureza técnica, a escolha de seus membros deverá recair, preferencialmente, em pessoas de reconhecidos conhecimentos nos campos da educação, das finanças e da administração.

§7º. O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador terá vigência até o último dia do ano subsequente à sua eleição.



Art. 3º. O Conselho Curador elegerá, no mês de dezembro de cada ano, entre seus pares, o Presidente e seu Vice-Presidente, por maioria simples dos conselheiros presentes, com posse no primeiro dia útil do ano subsequente.

§1º. O Presidente do Conselho Curador será substituído, na sua ausência, pelo vice-presidente, ou, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro escolhido para o ato.

§2º. Na vacância do Presidente do Conselho Curador, assumirá o Vice-Presidente que promoverá eleição no prazo de 30 (trinta) dias. Na vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Curador indicará um de seus conselheiros como Presidente que, em 30 (trinta) dias, procederá à nova eleição.

Art. 4º. São casos de vacância no Conselho Curador:

I – morte;

II – renúncia;

III – não comparecimento a 03 (três) reuniões, alternadas ou não, sem justificativa, durante o mandato;

IV – omissão de suas responsabilidades estatutárias;

V – término do mandato;

VI - decisão judicial.

Parágrafo único. Declarado vago, pelo Conselho Curador, o mandato de qualquer de seus integrantes, a vaga será imediatamente preenchida pelo suplente, que o completará, cabendo à Instituição de origem fazer a indicação de um novo suplente.

Art. 5º. A justificativa de que trata o inciso III do Artigo 4º deverá ser apresentada, por escrito, até o dia da reunião marcada, e será lida no plenário da sessão, a quem caberá acatar ou não o pedido do conselheiro ausente.

§1º. Em não havendo aceitação da justificativa, será consignada em ata a ausência do respectivo conselheiro.

§2º. Não se aplicará o disposto neste artigo quando o conselheiro faltante tiver sido substituído por seu respectivo suplente, nos casos dos incisos V até XXII, do Artigo 2º do presente Regimento Interno.



Título II
Das Competências
Seção I
Da Estrutura e Atribuições

Art. 6º. Compete ao Conselho Curador:

- I** - eleger o Presidente e os demais integrantes do Conselho Diretor, entre seus pares, por maioria simples de seus integrantes;
- II** – convocar qualquer pessoa ligada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA, inclusive seu Presidente e a Diretoria Executiva, para prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- III** – fiscalizar a administração financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA, sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, para o que terá livre e permanente acesso aos livros e assentamentos contábeis, patrimoniais, financeiros e relatórios da Diretoria Executiva, em qualquer época, sendo assegurada a retirada por seus integrantes, mediante protocolo e pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, de livros e documentos fiscais;
- IV** – conhecer e deliberar sobre a aprovação, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA referente ao exercício anterior, com Parecer de auditoria externa, até o dia 20 (vinte) de abril de cada ano;
- V** – aprovar os integrantes da Diretoria Executiva, indicados pelo Conselho Diretor;
- VI** - alterar o presente Regimento;
- VII** – deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, ou doações com encargos, bem como as operações de crédito asseguradas por garantia real, mediante aprovação prévia do Ministério Público;
- VIII** – propor a destituição de integrantes da Diretoria Executiva;
- IX** - julgar recursos interpostos contra decisões do Presidente da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA;
- X** – aprovar as propostas orçamentárias, plurianual e anual, até 30 (trinta) de novembro do exercício anterior, assim como as solicitações de créditos adicionais a qualquer tempo;
- XI** – aprovar a criação e implantação de novas entidades mantidas;
- XII** – designar Comissão Eleitoral para organizar, coordenar e apurar os processos eleitorais da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA;
- XIII** – opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho Diretor;
- XIV** – dirimir dúvidas decorrentes de interpretação ou omissão deste Regimento;



XV – elaborar seu Regimento Interno que disciplinará sua política de funcionamento e administração;

XVI – aprovar a extinção da Fundação;

XVII – deliberar acerca de eventual transformação, fusão, incorporação ou comodato, preservando sempre a sede e o nome UNICRUZ, com participação e anuência obrigatória do Ministério Público.

Art. 7º. São órgãos do Conselho Curador:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões;

IV – Secretaria.

Art. 8º. O Plenário é o órgão deliberativo máximo do Conselho Curador, soberano em suas decisões, e é composto pelos membros citados no Artigo 2º do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete ao Plenário deliberar sobre as matérias disciplinadas no presente Regimento Interno, bem como sobre os casos omissos.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I – dirigir as atividades do Conselho Curador e supervisionar os seus serviços;

II – representar o Conselho Curador;

III – deliberar sobre a ordem do dia das reuniões do Conselho Curador,

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, nelas resolvendo as questões de ordem e de requerimento;

V – distribuir os processos entre os conselheiros das Comissões para exame, parecer e relato;

VI – submeter ao exame do Plenário qualquer questão administrativa de interesse do órgão;

VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

VIII – apresentar ao Plenário o relatório de sua gestão, por ocasião do término do respectivo mandato;

IX – representar ao Ministério Público a respeito de erros, fraudes, ações e ou atos considerados ilícitos, ilegais ou criminosos, que constatar;

X – formular consultas e/ou solicitar informações ao Presidente da Fundação, à Reitoria e aos demais órgãos da Fundação e da Universidade de Cruz Alta, que lhe pareçam úteis ou necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho;

XI – resolver os casos omissos e urgentes, "ad referendum" do Plenário.



Art. 10. Por deliberação do Plenário, poderão ser constituídas Comissões destinadas ao exame de matérias específicas de interesse do Órgão, formadas por 03 (três) integrantes, no mínimo, as quais atuarão em caráter temporário, ou permanente, competindo-lhes:

I – examinar e emitir pareceres sobre os assuntos que lhes derem origem; e,

II – obter o concurso, sem ônus, de especialistas cujos conhecimentos e trabalhos se revelem úteis ao esclarecimento das questões em estudo.

Parágrafo único. O funcionamento das Comissões mencionadas no "caput" deste artigo será estabelecido nas respectivas resoluções de constituição.

Art. 11. À Secretaria compete:

I – organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Conselho Curador;

II – controlar os processos em tramitação no órgão;

III – preparar a pauta dos trabalhos para as reuniões e secretariá-las;

IV – elaborar a ata de cada reunião e manter arquivadas todas as decisões e deliberações do Conselho, bem como providenciar a sua publicação, quando couber;

V – organizar e coordenar a correspondência do Conselho;

VI – convocar, por determinação do Presidente, as reuniões do Conselho.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 12. São direitos e deveres dos membros do Conselho Curador:

I - freqüentar às reuniões e demais atividades do Conselho, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

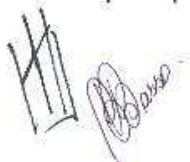
II – ser respeitado pelos pares em sua individualidade;

III – conhecer e observar os procedimentos estatutários, regimentais e normativos da Fundação e de suas entidades mantidas;

IV – recorrer, administrativa ou judicialmente, de decisões dos órgãos executivos ou deliberativos da Fundação e de suas entidades mantidas, esgotando, primeiramente, a matéria administrativa;

V – fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Universidade, na forma de seu Estatuto.

VI – zelar pelo patrimônio da Fundação;



VII – portar-se, dentro e fora da Fundação e das entidades mantidas, de acordo com os princípios éticos condizentes;

VIII – contribuir, no âmbito de sua atuação, para o crescente prestígio da Fundação e das suas entidades mantidas.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Conselho Curador efetuar pronunciamentos públicos em nome da Fundação e de suas entidades mantidas, sem prévia autorização do Presidente do Conselho.

Seção III Do Regime Disciplinar

Art. 13. Os membros do Conselho Curador estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – desligamento.

§1º. A pena de advertência é aplicável:

I – por perturbação da ordem no recinto da Fundação;

II – por pronunciamento público não autorizado em nome da Fundação ou das suas entidades mantidas;

III – pelo enquadramento do disposto no inciso IV do Artigo 4º do presente Regimento Interno;

IV – pelo não cumprimento dos prazos estatutários, regimentais ou normativos.

§2º. A pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias, é aplicável nos casos de:

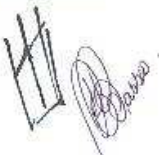
I – reincidência em falta prevista no parágrafo anterior;

II – desrespeito, ofensa moral ou agressão aos dirigentes ou a qualquer membro do Conselho Curador, aos demais membros dos órgãos colegiados da Fundação e das suas entidades mantidas e a qualquer membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo.

§3º. A pena de desligamento é aplicável:

I – pela reincidência nos casos previstos no inciso II do §2º deste artigo;

II – pela prática de atos incompatíveis com a dignidade do exercício de suas funções.



§4º. A todos os casos previstos neste artigo observar-se-ão, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Título III
Do Funcionamento
Seção I
Das Sessões

Art. 14. O Conselho Curador reunir-se-á, com *quórum* mínimo de metade mais um de seus integrantes, deliberando por maioria de votos dos presentes.

§1º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocado.

§2º. O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente por, pelo menos, 03 (três) de seus integrantes, através de correspondência dirigida a seu Presidente.

§3º. As reuniões do Conselho Curador poderão contar com a presença do Conselho Diretor, que participará sem direito a voto.

§4º. A convocação do Conselho Curador será mediante carta, e-mail, fax ou telefone, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.

§5º. Nas votações, caberá, a cada um dos integrantes do Conselho Curador, 01 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15. As sessões terão duração de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 01 (uma), e constarão de 02 (duas) partes:

I – expediente;

II – ordem do dia.

§1º. O expediente destina-se à discussão e aprovação da ata da reunião anterior, breves comunicações, leitura de documentos recebidos ou expedidos, distribuição de processos, atendimento de pedidos e informações, e aprovação da pauta da reunião.

§ 2º. A ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:



- I** – resoluções, pareceres ou relatórios;
- II** – propostas ou requerimento do Presidente ou dos conselheiros;
- III** – apreciação e votação das deliberações das Comissões, quando previsto;
- IV** – assinatura das atas do Conselho;
- V** – apreciação dos demais assuntos constantes da pauta e de outros assuntos de interesse do Conselho, que nela venham a ser incluídos por decisão do Plenário.

§3º. Havendo pedido de vista, o tema em questão será, imediatamente, retirado de pauta, devendo constar na pauta da sessão seguinte.

§4º. O Presidente, consultando o Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, ou atribuir regime de urgência a determinados assuntos da pauta.

§5º. O regime de urgência impede a concessão de vista, salvo para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

Art. 16. Cada assunto constante da pauta será objeto de discussão, seguido de votação.

§1º. Inicia-se a discussão com a apresentação do relatório de cada processo, mediante exposição sucinta das peças julgadas fundamentais, pelo respectivo relator.

§2º. O Presidente poderá encaminhar a discussão, aduzindo esclarecimentos que orientem o Plenário, sem enfrentar o mérito.

Art. 17. Antes de iniciado o regime de votação, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, o que será atendido por ordem de solicitação e mediante deliberação do Plenário.

§1º. A vista de processo será concedida pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias para cada conselheiro, mediante autorização do Presidente do Conselho Curador, exceto no caso do estabelecido no §5º do Artigo 15 deste Regimento.

§2º. A não entrega do processo na data aprezada sujeita o conselheiro às cominações previstas no inciso IV do Artigo 13 do presente Regimento Interno.

Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or a specific administrative action.

Art. 18. A votação será iniciada com a apreciação, pelo Plenário, do voto do relator, seguindo-se as decisões sobre as proposições dos demais conselheiros, votadas estas na ordem de sua apresentação.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá modificar seu voto, desde que o faça antes do encerramento da votação.

Art. 19. A votação será aberta ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que outra não seja requerida ou aprovada, ou esteja previamente prevista.

Art. 20. É vedado a qualquer membro do Conselho Curador votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau, devendo ser declarado impedido pelo Presidente ou pelo próprio Plenário.

Art. 21. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma sessão serão incluídas, em primeiro lugar, na pauta da sessão seguinte.

Art. 22. Incumbe ao Presidente manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo negar ou cassar a palavra a qualquer dos conselheiros, ou suspender a reunião, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 23. As reuniões do Conselho Curador serão fechadas, podendo contar com a participação de terceiros, desde que previamente cadastrados e autorizados pelo Plenário.

Art. 24. De cada reunião, lavrar-se-á a ata correspondente, assinada pelo Secretário, que será lida, discutida e votada na sessão seguinte e, após sua aprovação, subscrita pelo Presidente e demais conselheiros presentes.

Parágrafo único. Da ata das sessões do Conselho, deverão constar:

- I** – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização;
- II** – o expediente e a ordem do dia;
- III** – a discussão porventura havida a propósito da ata da sessão anterior e sua votação;
- IV** – o resumo das discussões havidas na ordem do dia e o resultado das votações;



- V** – as declarações de voto, se houver, as quais deverão ser sempre apresentadas por escrito pelo conselheiro e transcritas na íntegra;
- VI** – o parecer do relator, quando houver;
- VII** – as propostas e demais assuntos tratados;
- VIII** – matérias especiais, a requerimento de qualquer conselheiro e mediante aprovação do Plenário.

Art. 25. As deliberações do Conselho Curador terão a forma de Resolução, Decisão e Parecer.

§1º. As deliberações do Conselho Curador serão publicadas nos murais internos e, se necessário, no endereço eletrônico da Instituição, ou em jornal de circulação regional.

§2º. Os membros do Conselho Curador poderão requerer, mediante ofício fundamentado, cópia dos documentos arquivados na Secretaria.

Art. 26. Das deliberações do Conselho Curador, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

§1º. Nesse caso, a deliberação poderá ser reformada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º. O prazo para o pedido será de 05 (cinco) dias, contados da ciência do interessado.

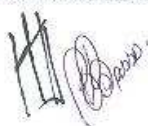
Art. 27. Por deliberação do Plenário, poderão ser convocados a prestar informações e esclarecimentos, perante o Conselho Curador, dirigentes dos órgãos da administração da Fundação e dos órgãos de deliberação administrativa e acadêmica da Universidade e demais entidades mantidas.

Seção II Das Deliberações

Art. 28. As deliberações do Plenário adotarão a forma de:

I – Resolução, quando se tratar de deliberação sobre:

- a)** regimento ou suas modificações;
- b)** processos referentes às contas orçamentárias, financeiras ou patrimoniais;
- c)** acordos e convênios;
- d)** investimentos, alienações, transferência e cessão de bens;
- e)** constituição de comissões;
- f)** outras matérias de caráter normativo a critério do Plenário.



II – Decisão, nos casos de:

- a) conversão de processo em diligência;
- b) determinação de inspeções;
- c) questões administrativas internas;
- d) outras matérias, a critério do Plenário.

III – Parecer, nos casos de:

- a) aprovação das prestações de contas e balanços patrimoniais;
- b) aprovação de novas entidades mantidas;
- c) aprovação da extinção da Fundação.

Art. 29. Os projetos de resolução serão redigidos pelo relator da matéria e emitidos e registrados pela Secretaria.

Seção III Do Conselheiro Relator

Art. 30. Os processos serão distribuídos pelo Presidente aos conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para exame, parecer e relatório, obedecido o sistema de rodízio.

Parágrafo único. Se o relator se achar impedido, o processo será distribuído a outro conselheiro.

Art. 31. No exame dos processos, cabe ao relator:

- a) propor a conversão do processo em diligência, com fixação de prazo;
- b) pedir juntada de documentos, caso os existentes sejam considerados insuficientes, com fixação de prazo;
- c) propor o julgamento do processo, emitindo o competente parecer sobre a matéria.

Art. 32. Os membros do Conselho poderão estabelecer consultas entre si sobre assuntos que dependam de Parecer e o que resolverem será redigido pelo relator da matéria.

Seção IV Dos Serviços de Apoio

Art. 33. Os serviços de apoio, necessários ao normal funcionamento do Conselho, serão prestados pela Secretaria e por outros órgãos da Instituição, quando solicitados pelo Presidente.



Título IV **Das Disposições Finais**

Art. 34. O Conselho Curador, verificando a inobservância de normas de controle que venham a acarretar ônus ao patrimônio da Instituição, dará imediata ciência ao Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Art. 35. Os membros do Conselho Curador não serão remunerados e suas funções serão consideradas relevantes.

Parágrafo único. As despesas necessárias ao exercício das atividades do Conselho Curador correrão às expensas da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Art. 36. É vedado o exercício simultâneo de membro do Conselho Curador com os demais órgãos da administração da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Art. 37. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Presidente do Conselho Curador ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros, devendo as alterações serem aprovadas em sessão cuja pauta contemple a matéria, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

Art. 38. O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Curador.

Cruz Alta, 26 de agosto de 2008.


Berenice Geschwind Basso
Presidente do Conselho Curador

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 26 de agosto de 2008.


Sadi Herrmann
Secretário Geral.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO CURADOR**

RESOLUÇÃO Nº 04/2008

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Curador**, em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação Universidade de Cruz Alta,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, regovando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.



Berenice Geschwind Basso
Presidente do Conselho Curador

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 26 de agosto de 2008.

=====

Sadi Herrmann
Secretário Geral